



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB) | | |
|--|-----------------------------------|--------|
| Reunião | Ordinária | Nº 406 |
| Decisão da CEEE | Nº 16/2025 | |
| Referência | Processo Nº 1203738/2024 | |
| Interessada | ARY SOM EMPREENDIMENTOS LTDA – ME | |

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 406, apreciando o Processo Nº 1203738/2024, que trata sobre a lavratura do Auto de Infração Nº 500031936/2024 em desfavor da Pessoa Jurídica **ARY SOM EMPREENDIMENTOS LTDA – ME**, devido à FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA NO CREA-PB, CONFORME SEUS OBJETIVOS SOCIAIS, onde a empresa exerce atividade de sonorização e iluminação para atender as festividades de emancipação política no município de Bom Sucesso-PB, de acordo Contrato Nº: 00119/2024-CPL, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, que diz: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando** que a pessoa jurídica atuada não possui registro no Conselho dos Técnicos Industriais (CFT/CRT);; **considerando** que a pessoa jurídica atuada não possui registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Norte (Crea-RN); **considerando** que a pessoa jurídica foi atuada exercendo atividades de sonorização e iluminação para atender as festividades e emancipação política da cidade de Bom Sucesso/PB, conforme registros fotográficos e contrato nº 000119/2024 – CPL; **considerando**, que, até a presente data, não identificamos a regularização do fato gerador da infração; **considerando** que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do artigo 20, da Resolução nº 1.008/2.004 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único - “o atuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da **alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66**. Coordenou a sessão na modalidade remota, a Senhora Eng.^a Eletric. **Gláucia Suzana Batista Pereira**, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Eletric. **Sabiniano Alves do Rego Maia Neto**, Eng. Eletric. **Antônio da Cunha Cavalcanti** e o Eng. Eletric. **Luís Alberto Leite**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de fevereiro de 2025.

Eng.^a Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira
Coordenadora da CEEE – Crea/PB